



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 03 / 24
ORGÃO: <i>munal da</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>Edmar</i>

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica concedida isenção do pagamento da taxa municipal à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A isenção fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal